

Ministério da Indústria, Energia e Exportação:**Portaria n.º 287/82:**

Aprova a norma portuguesa NP-1865 (1982).

Portaria n.º 288/82:

Aprova a norma portuguesa NP-1842 (1982).

Portaria n.º 289/82:

Aprova as normas portuguesas NP-1834, NP-1835 e NP-1836 (1982).

Portaria n.º 290/82:

Aprova a norma portuguesa NP-1825 (1982).

Portaria n.º 291/82:

Aprova como norma portuguesa NP-1830 (1982) o inquérito I-1593.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO**Decreto-Lei n.º 82/82**

de 16 de Março

Considerando a manifesta desactualização de algumas das disposições do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, dificultando a sua aplicação em concreto:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 37.º e 40.º do Estatuto dos Oficiais das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 46 672, de 29 de Novembro de 1965, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 37.º

- a)
- b) Primeiro-ministro e ministros, secretários e subsecretários de Estado de departamentos não militares;
- c) Ministros da República e presidentes e membros dos governos regionais das regiões autónomas;
- d)
- e)
- f) Governador de Macau;
- g) Outros cargos ou funções de reconhecido interesse nacional, a definir, caso a caso pelo Conselho de Chefes dos Estados-Maiores;

§ único.

Art. 40.º

§ único. Para os efeitos deste artigo, não será contado como afastamento da comissão normal o tempo de exercício dos cargos ou funções a que se referem as alíneas a), b), c), f) e g) do artigo 37.º deste Estatuto, bem como os de embaixadores ou ministro plenipotenciário em país estrangeiro.

Art. 2.º Por portarias dos chefes dos estados-maiores dos respectivos ramos serão introduzidas as alterações decorrentes deste decreto-lei nos estatutos dos oficiais de cada um dos referidos ramos.

Art. 3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 25 de Fevereiro de 1982.

Promulgado em 3 de Março de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 43/82

Considerando que se encontra homologado o contrato de viabilização da SUGAL — Alimentos, S. A. R. L., estando em curso o processo tendente à sua celebração;

Considerando que naquele contrato serão transformados e consolidados créditos de curto prazo da SUGAL que beneficiam do aval da Junta Nacional das Frutas;

Considerando que a configuração das operações a inserir no referido contrato aconselham a que o aval da Junta Nacional das Frutas seja substituído pelo aval do Estado, nos termos da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro:

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 9 de Fevereiro de 1982, resolveu autorizar a prestação do aval do Estado à SUGAL — Alimentos, S. A. R. L., relativamente às seguintes responsabilidades:

- a) Créditos garantidos pela Junta Nacional das Frutas, no total de 154 171 contos, a inserir no contrato de viabilização para substituição da garantia que beneficiam daquele organismo;
- b) Juros vencidos e não pagos dos créditos referidos no número anterior e os vincendos até à data da celebração do contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 1982. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*.

Resolução n.º 44/82

O Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos, reunido em 16 de Fevereiro de 1982, resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 260/76, de 8 de Abril, nomear, ouvida a comissão de trabalhadores, como vogal do conselho de gerência da Electricidade de Portugal (EDP), E. P., o licenciado Mário Cristino de Sousa.